

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP

64075-065

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 21/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ****Processo SEI nº 25.0.000000983-3 (TJPI) e Processo CPA nº
8526453-54.2024.8.06.0000 (TJCE)**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, CEP 60.822-325, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente , Desembargador **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**,

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos partícipes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o estabelecido no artigo 184 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem assim o disposto no art. 25 do Decreto nº 11.531/23 e o previsto no art. 1º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024;

Considerando o teor dos artigos 5º e 100 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, assim como o inteiro teor da Resolução nº 108, de 21 de maio de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, bem como permitir a cessão/disposição recíproca de servidores.

1.2. A cessão/disposição dos servidores dar-se-á com obediência à Resolução nº 108, de 21 de maio de 2018, bem como da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os partícipes poderão colocar à cessão/disposição servidores efetivos do seu quadro de pessoal, que não estejam em estágio probatório, aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A **cessão/disposição** de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de **solicitação formal**, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.

2.3. A **cessão/disposição** será sempre efetivada a prazo certo, **pelo período de 01 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à cessão/disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão/disposição ou para exercer atribuições diversas do seu cargo de origem, assim como de servidores submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a cessão/disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários), bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, deste poder Judiciário, para exercer atribuições com subordinação hierárquica direta ou indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Compete ao órgão de exercício:

3.1.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à cessão/disposição, ao seu órgão de origem, **até o décimo dia útil do mês subsequente**;

3.1.2. Efetivar o reembolso mensal aos cofres do órgão de origem, até o **último dia útil do mês subsequente** ao pagamento, na forma do art. 11 da Resolução TJPI nº 108/2018;

3.1.3. Manter atualizado os assentos funcionais do servidor posto à cessão/disposição, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores postos à cessão/disposição independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

3.2. Compete ao órgão de origem:

3.2.1. Apresentar as informações solicitadas pelo partície relativas aos servidores postos à cessão/disposição, bem como em relação à tratativa;

3.2.2. Acompanhar os repasses realizados pelo partície, notificando-o para a regularização de eventuais inconformidades;

3.2.3. Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em cessão/disposição, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Acordo ora celebrado terá **vigência de 05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À CESSÃO/ DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

5.3. Durante o período da cessão/disposição, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A cessão dar-se-á com ônus remuneratório para o órgão cessionário, por meio de ressarcimento integral e mensalmente da remuneração e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive dos encargos sociais e previdenciários, bem como, das verbas indenizatórias, auxílio alimentação e auxílio saúde, ao órgão de origem, mediante comprovação do não recebimento de verba indenizatória de mesma natureza no órgão de destino, nos termos do art. 24 da Lei nº 230/2017.

6.2. No pagamento da remuneração pelo órgão de origem ao servidor cedido ou posto à cessão/disposição, não serão devidas vantagens de natureza indenizatória, tais como diárias, ajuda de custo, ajuda de transporte, auxílio-alimentação, vale-transporte e também vantagens cuja percepção dependa da efetiva prestação de serviço, tais como adicional noturno e gratificação pela prestação de serviço extraordinário ou qualquer outra vantagem de igual natureza.

6.3. Não será prorrogada a cessão ou disposição enquanto pendente reembolso pelo cessionário.

6.4. As partes poderão optar pela adoção de processo de reembolso/ressarcimento por meio de encontro de contas, de forma que seja preservado o equilíbrio entre o ônus assumido por cada um dos partícipes.

6.5. Nas situações de cessão em regime de reciprocidade, os servidores cedidos receberão pelo órgão de origem.

6.6. O atraso superior a 90 (noventa) dias implicará na suspensão de cessão/disposição, que, após notificação, deverá retornar para o órgão de origem no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 11, §2º da Resolução TJPI nº 108/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

7.1.1. as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

7.1.2. é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

7.1.3. os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

7.1.4. as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário da Justiça Eletrônico na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

9.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelos partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Acordo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Heráclito Vieira de Sousa Neto, Usuário Externo**, em 23/06/2025, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 25/06/2025, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6691264** e o código CRC **F16D5504**.